



PROJETO DE LEI Nº. / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de relatório de inspeção técnica anual de elevadores (RIA), instalados em edificações no Município de Guarapari e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a realização de relatório de inspeção técnica anual (RIA) de segurança em todos os elevadores instalados em edificações públicas ou privadas no Município de Guarapari.

Art. 2º A inspeção deverá ser realizada por empresa ou profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES, e será formalizada por meio de Relatório Técnico de Inspeção Anual (RIA).

Art. 3º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do imóvel e do equipamento inspecionado;
- II – Descrição dos sistemas e componentes verificados;
- III – Diagnóstico de eventuais anomalias ou irregularidades;
- IV – Indicação de prazos e medidas corretivas ou preventivas;
- V – Capacidade de carga e número máximo de passageiros;
- VI – Assinatura do responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 4º Após a inspeção e entrega desse relatório ao órgão competente da administração pública municipal, deverá ser afixado em local visível no interior da cabine do elevador o Selo Municipal de Inspeção Técnica, emitido pelo mesmo órgão, que deverá conter as seguintes informações:

- I – Identificação do equipamento;



- II – Data da última inspeção;
- III – Validade da certificação;
- IV – Nome da empresa ou profissional responsável.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o proprietário ou responsável legal pela edificação às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – Caso não haja a regularização no prazo estipulado, será aplicada multa de até 20 (vinte) salários-mínimos, conforme os seguintes critérios:
 - a) Não realização da inspeção técnica anual;
 - b) Não afixação do selo de inspeção na cabine do elevador;
 - c) Recusa ou omissão em apresentar o laudo técnico à fiscalização;
 - d) Não realização de correções determinadas pelo laudo técnico.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor máximo das multas será cobrado em dobro.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Guarapari, a obrigatoriedade da realização de inspeção técnica anual em elevadores, com o intuito de garantir a segurança dos usuários e a prevenção de acidentes.

Guarapari, cidade em constante crescimento urbano, possui um acervo significativo de edifícios residenciais e comerciais com mais de 20 anos de construção, muitos dos quais contam com sistemas de transporte vertical em funcionamento contínuo. A idade avançada dessas estruturas, somada às condições ambientais locais (salinidade, umidade, ventos costeiros), torna essencial o monitoramento técnico constante dos equipamentos, de modo a preservar sua integridade e funcionalidade.

A constitucionalidade da proposta encontra respaldo nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e zelar pela segurança e bem-estar da população. A medida se insere ainda no exercício da competência suplementar municipal (art. 30, II, CF), podendo o Município estabelecer normas de interesse específico sem invadir matéria de competência privativa da União ou dos Estados.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já foram adotadas em outros municípios brasileiros, por meio de projetos de lei apresentados e aprovados por vereadores, o que consolida jurisprudência legislativa local em relação ao tema. Destacam-se:

São Paulo (SP): Lei nº 10.348/1987, proposta pela Câmara Municipal, que institui a obrigatoriedade do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para elevadores e equipamentos similares, regulamentada pelo Decreto nº 47.334/2006.

Salvador (BA): Lei nº 6.978/2006, de autoria do Legislativo Municipal, regulamentada pelo Decreto nº 18.119/2008, que obriga inspeção anual e prevê emissão de laudo e selo informativo.

Vitória (ES): Lei nº 4.821/1998, proposta na Câmara Municipal, trata da inspeção técnica periódica de elevadores.



João Pessoa (PB): Lei nº 13.540/2017, de iniciativa parlamentar, exige laudo técnico anual e sua afixação em local visível na cabine do elevador.

Manaus (AM): Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria do vereador Capitão Carpê, aprovado recentemente, institui a autovistoria anual com emissão de laudo e selo municipal obrigatório.

Esses exemplos demonstram não apenas a viabilidade jurídica da proposta, mas também sua importância no cenário urbano nacional. A medida se alinha ao princípio da precaução, reforçando o papel fiscalizador e normativo do Município frente a riscos urbanos e estruturais.

Além de proporcionar maior segurança à população, a norma estimula a formalização dos serviços de manutenção, valorizando profissionais e empresas regulares, e incentiva uma cultura preventiva essencial ao ambiente urbano moderno.

Contando com o apoio dos nobres pares, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social, urbanística e preventiva para o Município de Guarapari.

DENIZART ZAZÁ
VEREADOR



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2025/2028

Gabinete do Vereador Zazá

ZAZÁ
Vereador
Compromisso e Trabalho

CMG/GAB/VEREADOR/ZAZÁ/cms